



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

**PROJETO DE LEI Nº 121/2024**, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 07 de Novembro de 2024, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que "Autoriza o Poder Executivo a doar os bens em favor do Lions Clube Colatina Rio Doce."

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 11/11/2024.

**É o Relatório.**

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre autorização legislativa para que o Poder Executivo possa doar os seguintes bens em favor do Lions Clube Colatina Rio Doce:

- 52 (cinquenta e duas) barricadas de aço galvanizado – 2x1,30;
- 03 (três) tendas – 10x10; e
- 01 (uma) unidade de tenda – 6x6.

Informa a autoria da proposição que os referidos bens foram adquiridos por meio da emenda parlamentar nº 2774002 GND 4, do Deputado Federal Paulo Foletto, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte e mil reais). Os bens doados oferecem suporte prático para a realização de eventos e atividades que beneficiam a comunidade. As tendas proporcionam proteção e um espaço organizado para ações ao ar livre, como feiras de arrecadação, eventos de conscientização, campanhas de saúde e distribuição de alimentos. Por outro lado, as Barricadas, ajudam a garantir a segurança e o controle de fluxo de pessoas, fundamental para a organização desses eventos e para proteger os participantes e voluntários.

Por fim, justifica que esse tipo de doação reduz custos operacionais da instituição, permitindo que recursos sejam redirecionados para outras necessidades, como o financiamento de projetos e assistência direta aos beneficiários. Além disso, a doação demonstra apoio à causa e fortalece a rede de solidariedade, incentivando mais parcerias e engajamento social.

Dessa forma, considerando que a matéria do presente projeto se volve diretamente na organização administrativa do Município ligada a assunto de interesse público de nossos Municípios, esta comissão não vê óbice constitucional para encaminhamento ao Plenário para apreciação e votação.





**Câmara Municipal de Colatina**  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**PELO EXPOSTO**, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 121/2024**.

Sala das comissões, 11 de novembro de 2024.

**Juarez Vieira de Paula**  
**PRESIDENTE**

**Adnilcio Pintos da Silva**  
**VICE-PRESIDENTE**

**Wanderson Rodrigues**  
**MEMBRO**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330037003100390036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Wanderson Rodrigues** em 11/11/2024 19:51

Checksum: **6D35883064CF988702BF627C01D6E1955711892C95743EFA7B792BB834BFA467**

Assinado eletronicamente por **Adinilcio Pintos da Silva ( Coelho)** em 11/11/2024 19:53

Checksum: **3148BDCE8C87A0F37DEFC92248C941DFA435EB368ADE0668B1C8400E4853FB51**

